

extravasamento e dano ao meio ambiente. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2021  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

#### NOTIFICAÇÃO Nº 94/2021

Processo: 0391-000305/2017. Interessado: Sargedyn Combustíveis, Lubrificantes e Reparação Ltda. Procurador: Marcos Antônio Raposo – OAB/DF 54.135. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 00902/2017. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM.

Fica a Sargedyn Combustíveis, Lubrificantes e Reparação Ltda e seu representante legal o senhor Marcos Antônio Raposo – OAB/DF 54.135 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 41ª reunião ordinária, ocorrida no dia 19 de agosto de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 00902/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER o recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa, no valor de R\$ 17.467,00, aplicadas em razão do funcionamento de posto de combustível, sem emissão da Licença de Operação L.O. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2021  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

#### NOTIFICAÇÃO Nº 95/2021

Processo: 0391-002133/2016. Interessado: Ruth Roriz de Paula. Procurador: Délcio Gomes de Almeida - OAB/DF 16.841. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 6925/2016. Relator: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva - Secretaria de Obras.

Fica a senhora Ruth Roriz de Paula e seu representante legal o senhor Délcio Gomes de Almeida - OAB/DF 16.841 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 41ª reunião ordinária, ocorrida no dia 19 de agosto de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6925/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE provimento, para que seja anulada a multa no valor de R\$ 80.000,00, em razão da impossibilidade de comprovação de autoria quanto ao parcelamento irregular do solo imposto à autuada. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

\* Decisão submetida ao Plenário do CONAM, por força do art. 18 do Regimento Interno do Conselho - Decreto nº 38.001/2017 - e confirmada, por maioria de votos, em sua 158ª reunião ordinária, em 23 de novembro de 2021.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2021  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

#### NOTIFICAÇÃO Nº 96/2021

Processo: 0391-000841/2016. Interessado: Lourinal Nobre de Carvalho. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 5667/2016. Relator Original: Luiz Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF. Relatora do Pedido de Vistas: Laís Barufi de Novaes – CACI/DF.

Fica o senhor Lourinal Nobre de Carvalho NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 07 de outubro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5667/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para manter a advertência com obrigação de reparar a área degradada e REDUZIR o valor de multa de R\$ 5.000,00 para R\$ 3.750,00, penalidades aplicadas em razão de desmatamento sem autorização do órgão ambiental e ocupação irregular de APP – Córrego Vicente Pires e Vereda da Cruz. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2021  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

#### NOTIFICAÇÃO Nº 97/2021

Processo: 00391-00012307/2017-17. Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Procurador: Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira - Assessor de Meio Ambiente. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 2604/2017. Relator: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF.

Fica a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e seu representante legal o senhor Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira - Assessor de Meio Ambiente NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 07 de outubro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2604/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 94.167, aplicadas em razão de despejo irregular de efluentes em APP. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2021  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

#### NOTIFICAÇÃO Nº 98/2021

Processo: 00391-00017598/2017-30. Interessado: 3R Serviços de Transportes Ltda. Procurador: Edson Donizeti Tristão Junior - OAB/DF 58.193. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 3001/2017. Relatora: Laís Barufi Novaes - CACI/DF.

Fica a 3R Serviços de Transportes Ltda e seu representante legal o senhor Edson Donizeti Tristão Junior - OAB/DF 58.193 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 07 de outubro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3001/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER do recurso interposto, por intempestivo, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 37.892,17, aplicada em razão de despejo de resíduos sólidos em desacordo com a legislação vigente. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2021  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

#### NOTIFICAÇÃO Nº 99/2021

Processo: 00391-00020434/2017-90. Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 0565/2017. Relator: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF.

Fica a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 07 de outubro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0565/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito DAR-LHE parcial provimento, que seja minorado o valor de multa de R\$7.500,00 para R\$ 375,20, aplicada em razão de lançamento de efluentes causando dano ambiental na UC Parque Ecológico de Águas Claras. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2021  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

#### NOTIFICAÇÃO Nº 100/2021

Processo: 00391-00018505/2017-94. Interessado: R2B Produções e Eventos Ltda. Procurador: Augusto Cesar de Araújo Leite – OAB/DF 45.972. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 00259/2017. RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – FAPE/DF.

Fica a R2B Produções e Eventos Ltda e seu representante legal o senhor Augusto Cesar de Araújo Leite – OAB/DF 45.972 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora